

# Organização e Funcionamento da GNR



CFG 2014/2015

## Objetivos Gerais

- Regras para a designação de pessoal
- Atavio e apresentação

## Objectivos Específicos

- **Descrever** as várias situações em que os militares se podem encontrar face ao serviço;
- **Caracterizar** a organização das escalas de serviço;
- **Enunciar** o critério de prioridade da nomeação dos militares para o serviço a designar por escala;
- **Caracterizar** as trocas de serviço.
- **Descrever** as regras que definem a composição e as condições de utilização dos diferentes uniformes
- **Enunciar** as regras relativas ao atavio e apresentação do pessoal.



# ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GNR



## REGULAMENTO GERAL DO SERVIÇO DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA (RGSGNR)

Despacho nº 10393/2010 do CG/GNR



# Organização e Funcionamento da GNR



## Artigo 30.º

### Situações do Pessoal

1. Face às exigências do serviço e às condições de disponibilidade, os militares podem encontrar-se em várias situações, registadas nos mapas diários das subunidades:
  - a) Serviço diário;
  - b) Diligência;
  - c) Adido;
  - d) Folga;
  - e) De licença, doente, ausente sem licença, suspenso e detido;
  - f) Dispensados de serviço de escala;
  - g) Nomeados para os diversos serviços de apoio e de formação

## Artigo 30.º

### Situações do Pessoal

2. São considerados em diligência os militares apresentados a entidades fora da sua unidade para efeitos de serviço de qualquer natureza.
3. Quando o militar, depois de transferido, continuar presente na unidade, demorado por motivo de serviço ou aguardando transporte, fica na situação de adido nessa unidade, podendo continuado a ser nomeado para o serviço, desde que se preveja que **a demora seja superior a 3 (três) dias.**

# Organização e Funcionamento da GNR



## Artigo 31.º Escala de Serviço

1. Para a organização de escalas de serviço são considerados, por norma, os seguintes grupos:
  - ✓ Oficiais superiores;
  - ✓ Capitães e subalternos;
  - ✓ Sargentos-Mores, Sargentos-Chefes e Sargentos- ajudantes;
  - ✓ Primeiros-Sargentos e Segundos-Sargentos;
  - ✓ Cabos-Mores, Cabos-Chefes e Cabos;
  - ✓ Cabos promovidos por antiguidade ou excepção, Guardas principais e Guardas.

# Organização e Funcionamento da GNR



## Artigo 31.º

### Escala de Serviço

2. Podem ser inscritos na mesma escala militares que pertençam a grupos diferentes nas circunstâncias seguintes:
  - a) Para o desempenho de serviços técnicos ou que requeiram qualificação especial;
  - b) Quando o serviço a desempenhar for característico de determinada função orgânica;
  - c) Quando o efectivo presente não permitir a existência de uma escala para um serviço considerado essencial.

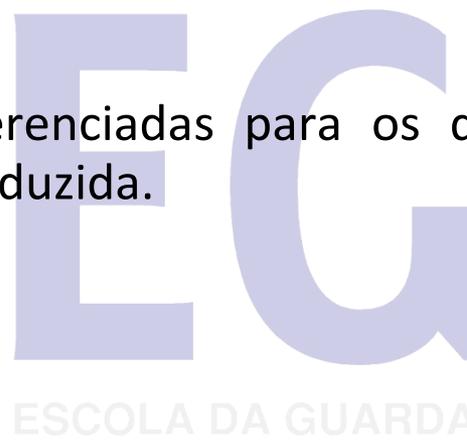
# Organização e Funcionamento da GNR



## Artigo 31.º

### Escala de Serviço

3. Para o serviço ordinário deve ser organizado um conjunto de escalas. A inscrição em cada escala faz-se por ordem decrescente de postos e, dentro do mesmo posto, por ordem decrescente de antiguidade.
4. Podem ser organizadas escalas diferenciadas para os dias de actividade normal e para os dias de actividade reduzida.



## Artigo 32.º

### Nomeação de pessoal para o serviço

1. Para serviço a designar por escala, o critério de prioridade da nomeação é o seguinte:
  - a) Serviço de justiça;
  - b) Júri de exames;
  - c) Serviço externo;
  - d) Formação;
  - e) Serviço interno.

# Organização e Funcionamento da GNR



## Artigo 32.º

### Nomeação de pessoal para o serviço

2. A nomeação para qualquer serviço de escala deve ser feita, no mínimo, no dia anterior ao da sua execução, recair nos que estejam na situação de disponíveis no mapa diário e tenham maior folga do serviço a nomear ou, em igualdade de folga, de menor graduação de antiguidade.
3. Qualquer militar que não tenha prestado serviço na unidade ou subunidade há menos de um ano, apesar de disponível no mapa diário, só deve ser considerado nessa situação, para efeitos de serviço de escala individual, no terceiro dia da sua apresentação, sem prejuízo da folga mínima da respectiva escala.

## Artigo 32.º

### Nomeação de pessoal para o serviço

4. A nomeação feita para qualquer serviço não evita que o militar nomeado o seja novamente para outro que for requisitado, depois da nomeação para o primeiro, quando o segundo tenha preferência e o primeiro não tenha tido começo de execução.
5. O serviço desempenhado por subunidade ou fração é registado nas escalas aos militares que o desempenharem como se tivessem sido nomeados individualmente.

# Organização e Funcionamento da GNR



## Artigo 34.º

### Trocas de Serviço

1. São permitidas trocas de serviço entre militares da mesma escala, quando não acarretem prejuízo para o serviço, para a disciplina ou para terceiros.
2. Os pedidos de trocas são concedidos por motivos atendíveis e solicitados até à véspera da execução e sempre devidamente informados. São competentes para as conceder:
  - **Serviço escalado pela unidade**: aos Oficiais, o 2.º Comandante; aos Sargentos e Guardas o chefe da Secretaria do Comando
  - **Serviço escalado pela subunidade ou posto**: o respectivo Comandante

# Organização e Funcionamento da GNR



## Artigo 34.º

### Trocas de Serviço

3. As trocas para o serviço superior a 24 horas só podem ser concedidas pelos Comandantes de Unidade
4. São proibidas as trocas quando a nomeação para o serviço for por unidades constituídas.
5. Nas trocas de serviço observar-se-á o seguinte:
  - a) No mapa diário é dado de serviço o militar que realmente o fizer, indicando-se, porém, na Ordem de Serviço que é por troca.
  - b) Na escala é inscrito o nomeado, mencionando-se na casa “Observações” o nome do que desempenha o serviço.
  - c) O militar que troca o serviço fica obrigado a desempenhá-lo, sempre que seja possível, logo que este pertença ao militar com quem trocou.
  - d) Quando o militar nomeado para o serviço por troca não o puder desempenhar, a responsabilidade da sua execução é do militar a quem, por escala, compete o serviço.

## Artigo 44º Uniformes

- ✓ No cumprimento de serviços que envolvam mais que um militar, estes devem fardar com o mesmo tipo e numero de uniforme.
- ✓ Todos os militares devem ser briosos na forma como fardam, apresentando-se sempre irrepreensivelmente uniformizados.

# Organização e Funcionamento da GNR



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 169/2013 de 2 de maio

## REGULAMENTO DE UNIFORMES DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

### Artigo 11.º Uniformes

#### Tipos de uniforme

1 - Os militares da GNR fazem uso das seguintes categorias de uniformes:

- a) Uniforme de gala;
- b) Grande uniforme;
- c) Uniforme de representação



# Organização e Funcionamento da GNR



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 169/2013 de 2 de maio

REGULAMENTO DE UNIFORMES DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Artigo 11º

Uniformes (continuação)

- d) Uniforme de serviço;
- e) Uniforme patrulha;
- f) Uniforme de instrução;
- g) Uniformes especiais.

EG  
ESCOLA DA GUARDA

# Organização e Funcionamento da GNR



**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Portaria n.º 169/2013 de 2 de maio**

## **REGULAMENTO DE UNIFORMES DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

### **Artigo 11º**

### **Uniformes (continuação)**

2 - A descrição dos uniformes referidos nas alíneas a) a f) do número anterior, bem como a aplicação dos artigos de uniforme e artigos complementares constam, respectivamente, dos quadros dos anexos I e II ao presente Regulamento, de que são parte integrante. As formaturas gerais para os serviços são determinadas pelo Comandante da unidade, devendo cada escalão de comando ordenar as formaturas que entender convenientes para cumprimento das suas atividades específicas.

## Grande Uniforme

Composto pelo Uniforme n.º 1 e todos apetrechos de cerimónia:

- ✓ Capacete de couro n.º1 (com ou sem penacho)
- ✓ Cordões
- ✓ Charlateiras
- ✓ Polainitos

Usado em Cerimónias militares

- ✓ Dia da Guarda
- ✓ Cerimónias fúnebres

Usado em serviços honoríficos

- ✓ Guardas de Honra
- ✓ Palácio Belém



# Organização e Funcionamento da GNR



## Uniforme n.º 1

- É a farda n.º 1 sem os apetrechos aplicados no Grande Uniforme.
- Usa-se luvas e decalitre.
- Pode-se usar as condecorações.
- Usado em:
  - ✓ Apresentação ao serviço após licenças
  - ✓ Atribuição de medalha
  - ✓ Outros eventos cerimoniais
- Pode-se usar Dólmén alternativo n.º 1.

## Uniformes de instrução

### Finalidade, composição e descrição

O uniforme de instrução, de intervenção e das guarnições de viaturas blindadas é comum a oficiais, sargentos e praças e destina-se a ser utilizado na instrução, em missões de intervenção e pelas guarnições das viaturas blindadas.

## Farda de instrução

Conforme o RGSGNR, a farda de instrução usa-se em instrução e missões de intervenção.

Com a actual evolução da Guarda nas mais diversas vertentes operacionais, foram criados outros fatos que estão em uso.



## Fardas de serviços específicos



GIOP



GIPS



GIOE

## Uniformidade do uso do fardamento de instrução

Na instrução, o pessoal que nela toma parte (instrutores, monitores e instruendos) devem fazer uso do mesmo tipo de uniforme. **(n.º 5 Art.º 4 RUGNR)**

### Uniformidade

No serviço territorial, devem as patrulhas fardar-se de forma uniforme. Por exemplo, se um militar for com sapato, não deve o outro militar ir de bota.

## Restrições ao uso

- É vedado aos militares usarem com traje civil qualquer artigo de uniforme em vigor na Guarda. **(n.º 3 Art.º 6 RUGNR)**
- É igualmente vedado a qualquer indivíduo estranho à Guarda usar artigos nela em vigor. **(n.º 4 Art.º 5 RUGNR)**

## Uso dos artigos de uniforme

Os artigos de uniforme devem usar-se devidamente cuidados, asseados e correctamente vestidos, não sendo permitidas alterações de acaso nem exageros de confecção que atentem contra a sobriedade e dignidade da Guarda. (n.º 2 Art.º 9

RUGNR)

## Aprumo no fardamento

- ✓ Projecta Imagem (do militar e da instituição)
- ✓ Garante confiança ao militar
- ✓ Permite maior eficácia na sua actuação

## Uniforme em uso nas idas a Tribunal

(Circular 1130/05/4ª Rep, de 27 de Abril)

- Em caso de comparência de um militar da Guarda numa audiência de julgamento em tribunal, deve ser usado:
  - ✓ Calças ou calções de serviço
  - ✓ Camisa azul de manga cumprida
  - ✓ Gravata azul
  - ✓ Sapatos ou botas de meio cano/botas altas
  - ✓ Barrete GNR de serviço
  - ✓ Dolmén opcional
  
- Não é permitido ir armado.
- Em caso ida em simultâneo de mais de um militar deve ser acautelada a uniformidade.

# Organização e Funcionamento da GNR



## Artigo 46.º Cabelos e adornos

1. O corte de cabelo, o talhe de barba e adornos são conforme o disposto nos números seguintes, de modo a favorecer a apresentação pessoal e o atavio militar contribuindo para a boa apresentação individual e fortalecimento da imagem da Guarda, só podendo ser alterados com autorização do Comandante da unidade, excepcionalmente e mediante a devida justificação.

2. O cabelo dos militares masculinos deve apresentar-se limpo e cuidado, penteado de forma simples e discreta, ser usado pouco volumoso, cortado acima do colarinho da camisa, não podendo tapar qualquer parte da orelha e quando pintado, deve apresentar uma cor natural e discreta. Não é permitido o uso de madeixas e as patilhas não devem passar abaixo do bordo inferior da cavidade auricular.

## Artigo 46.º

### Cabelos e adornos (continuação)

3. O cabelo dos militares femininos deve apresentar-se limpo e cuidado, penteado de forma simples e discreta. Quando solto, não deve ultrapassar a base do colarinho da camisa. Caso o exceda, deve ser apanhado na nuca, para que não ultrapasse a linha dos ombros, com um gancho, travessa ou elástico, fita ou rede discretos, do tom do cabelo ou de cor escura ou preta. Quando pintado, deve apresentar uma cor natural e discreta, não sendo permitido o uso de madeixas. Não são permitidos outros adornos de cabelo além dos referidos neste número e o comprimento da franja, quando solta, não deve exceder a linha das sobrancelhas.

4. Pode ser autorizado o uso de bigode, desde que seja devidamente aparado e não ultrapasse a linha da comissura dos lábios.

# Organização e Funcionamento da GNR



## Artigo 46.º

### Cabelos e adornos (continuação)

5. O uso de outros tipos de talhe de barba apenas é autorizado desde que, contribuindo para uma melhor apresentação pessoal, especialmente para encobrir sinais provenientes de qualquer tipo de lesão, se apresentem limpos e bem cuidados e não prejudiquem a utilização de artigos de equipamento.

6. Aos militares na frequência de cursos de formação para ingresso na Guarda apenas pode ser autorizado o uso de bigode, nos termos do disposto no n.º 4, desde que este conste no respectivo bilhete de identidade à data do seu alistamento.

7. Em caso de alteração autorizada, devem ser tomadas providências para a substituição da fotografia do militar nos seus documentos, dentro do mais curto prazo possível e nas condições a fixar pelo Comandante da unidade.

# Organização e Funcionamento da GNR



## Artigo 46.º

### Cabelos e adornos (continuação)

8. Quando a alteração do talhe de barba necessitar de um período de transição, esta deve coincidir com a situação de licença de férias do militar.

9. O uso de adornos não deve por em risco o serviço e a segurança, nem conter símbolos de qualquer natureza ofensiva, ou que ponham em causa a ordem, disciplina, a moral, a coesão, o prestígio e a imagem da Guarda.

10. Os óculos utilizados pelos militares da Guarda devem ter a armação com dimensões e cores discretas. Não é permitida a utilização de óculos de sol em formatura, excepto se para tal existir prescrição médica.

# Organização e Funcionamento da GNR



## Artigo 46.º

### Cabelos e adornos (continuação)

11. Aos militares masculinos, quando uniformizados, não é permitido o uso de fios que sejam visíveis, de pulseiras e de anéis que, pela sua quantidade ou dimensão, ponham em causa a discrição própria do atavio militar, nem o uso de brincos, “piercings”, tatuagens ou outras formas de arte corporal que sejam visíveis. As unhas devem apresentar-se cortadas, limpas e cuidadas.

12. Aos militares femininos, quando uniformizados, não é permitido o uso de fios que sejam visíveis, de pulseiras e de anéis que, pela sua quantidade ou dimensão, ponham em causa a discrição própria do atavio militar, nem o uso visível de “piercings”, tatuagens ou outras formas de arte corporal. É permitido o uso de brincos, de configuração discreta, no lóbulo inferior de cada orelha e o uso de maquilhagem discreta. As unhas devem apresentar-se cortadas, limpas e cuidadas podendo ser pintadas em tom discreto.

# Organização e Funcionamento da GNR



## Artigo 46.º

### Cabelos e adornos (continuação)

13. O determinado nos números 11 (onze) e 12 (doze) é extensível aos militares trajando civilmente no interior das instalações da Guarda.

14. Não deve ser admitido ao serviço da Guarda nenhum cidadão que ostente tatuagens, “piercings” ou outras formas de arte corporal que não estejam conforme o superiormente determinado.



# Organização e Funcionamento da GNR



# Dúvidas?

ESCOLA DA GUARDA

## CONFIRMAÇÃO

- 1) Em que circunstâncias é permitido o uso de óculos de sol em formatura?

*Apenas quanto exista prescrição médica para uso de óculos de sol*

*(nº 10, Art.º 46º do RGSGNR).*

- 2) Quando é que as trocas de serviço podem ser autorizadas?

*- Quando não houver prejuízo para o serviço, para a disciplina ou para terceiros*

*(nº 2, Art.º 47º do RGSGNR).*

# Organização e Funcionamento da GNR



## 3) Ordene por critério de prioridade de nomeação, para o serviço a designar por escala?

Formação  
Serviço de justiça  
Serviço interno  
Júri de exames  
Serviço externo

- 1º- *Serviço de justiça;*
- 2º- *Júri de exames;*
- 3º- *Serviço Externo;*
- 4º- *Formação;*
- 5º- *Serviço Interno*



(Art.º 32º do RGSGNR).

# Organização e Funcionamento da GNR



FEM

ESCOLA DA GUARDA